

ser atendidos se fizerem o uso devido de máscara de proteção referida no caput deste artigo.

Art. 9º Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias, com a restrição de horário de funcionamento imposta pelo toque de recolher e apenas mediante o agendamento de horário para atendimento, não sendo permitidas, no interior do recinto, pessoas que não sejam trabalhadores do estabelecimento durante o serviço, nem clientes que não estejam em atendimento.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Educação fixar estratégias para o reinício gradativo das atividades escolares, garantindo as medidas de segurança, sem a utilização do transporte escolar, devendo tal plano ser submetido à prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB.

Art. 11 Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, ainda que durante o toque de recolher, porém, apenas na modalidade “*entrega em domicílio*”. Quando se tratar da modalidade de retirada do produto para o consumo em local diverso, esta só poderá ocorrer em horário diverso do toque de recolher.

Art. 12 Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos para a realização de celebrações de cunho religioso, limitados a duas celebrações semanais, mediante as seguintes condições:

§1º Assinatura de Termo de Responsabilidade para a obediência às condições estabelecidas para o funcionamento dos referidos estabelecimentos, nos seguintes termos:

I- Fica proibida a frequência, nos eventos religiosos de que trata este artigo, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), grávidas, crianças, hipertensos, diabéticos e pessoas que apresentem sintomas gripais.

II- O funcionamento dos templos religiosos obedecerá às limitações de circulação de pessoas, relativas ao toque de recolher.

III- A lotação dos estabelecimentos religiosos será limitada a 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) m², até o limite de 50 pessoas;

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor em 17/06/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 15 de junho de 2020.

JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:0318475D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Aditivo ao contrato nº 20200026 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de Agosto de 2020, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 –

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:30D28C06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Aditivo aos contratos nº 2190011301, 219011401, 2190011701, 0201911801, 02019011901, 02019012001, 02019012101, 020190011701, 02019011801, 02019011901, 02019012001, 02019012101 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019027101 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de janeiro de 2020, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo Aditivo ao contrato nº 2019027102 – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019018601 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.146,15 (três mil cento quarenta e seis reais e quinze centavos), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea “b”, e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 15.730,75 (quinze mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)

Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019022801 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea “b”, e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 302.930,00 (trezentos e dois mil, novecentos e trinta reais)

Primeiro Aditivo ao contrato nº 2019027102 – O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 3.146,15 (três mil, cento quarenta e seis reais e quinze centavos), nos termos do art. 65, Inciso I, alínea “b”, e §2º, II da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 15.730,75 (quinze mil, setecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos)

Bom Jesus do Tocantins- PA, 16 de Junho de 2020

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Castro Albuquerque
Código Identificador:75836A34

PROCURADORIA JURÍDICA **DECRETO**

DECRETO Nº 034, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19. (COBRADA 1.5.1.1.0 – DOENÇAS INFECCIOSAS VIRALIS), CONFORME IN Nº 02/MI, DE 20 DE DEZEMBRO 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, Sr. João da Cunha Rocha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro do Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, 08 de março de 2020, e o Senado, reconhecem a existência de calamidade pública

para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 743, de 26 de março de 2020/MDR que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, a interrupção do calendário escolar, retardando o período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando os alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil (COMPDEC), relatando a ocorrência de desastre e favorável à decretação de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, bem como relatório da Secretaria Municipal de Saúde confirmando 27 (vinte e sete) casos positivos de Covid-19 e no território do Município de Bom Jesus do Tocantins-PA, sendo o contágio em fase comunitária.

DECRETA

Art. 1º. Fica Declarado Estado de Calamidade nas Áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre Classificado e Codificado como Doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Bom Jesus do Tocantins-PA, em 12 de junho de 2020.

JOÃO DA CUNHA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Castro Albuquerque

Código Identificador:ADB2F217

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

Pregão 9/2020-030

A Prefeitura Municipal de Bragança torna público que, referente ao processo 9/2020-030 está **CANCELADO**, para ajustes no Termo de Referência de acordo com o solicitado pela secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA.

Bragança (PA), 15 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivando de Sousa Lima

Código Identificador:C36E33AD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO/PA

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 1006000/2020

Processo Administrativo nº 021/2020 – Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais técnicos e EPI's, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, na prevenção, controle e combate ao agravamento e avanço da infecção por COVID-19, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde – Contratada: NOGAMI DISTRIBUIDORA LTDA EPP – CNPJ/MF nº 03.782.783/0001-09, no valor de R\$ 23.110,40 (vinte e três mil, cento e dez reais e quarenta centavos) – Data da Ratificação: 10/06/2020; CAMPOS & COSTA LTDA-ME – CNPJ/MF nº 17.073.738/0001-81, no valor de R\$ 124.760,00 (cento vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais) e ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME – CNPJ/MF nº 17.035.133/0001-04, no valor de R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais) – Justificativa: Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 –

Brasil Novo (PA), 10 de junho de 2020

WALESKA OLIVEIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATOS

Dispensa de Licitação nº 1006000/2020. Partes: Contratante: Prefeitura Municipal de Altamira - Fundo Municipal de Saúde, Contratadas: ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ/MF Nº 17.035.133/0001-04, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 550/2020, Valor R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais); CAMPOS & COSTA LTDA - CNPJ/MF: 17.073.738/0001-81 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 549/2020, Valor R\$ 124.760,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e sessenta reais); DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA - CNPJ/MF: 03.782.783/0001-09 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020, Valor R\$ 23.110,40 (vinte e três mil cento e dez reais e quarenta centavos); OBJETO: Aquisição de medicamentos, materiais técnicos e EPI's, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde, na prevenção, controle e combate ao agravamento e avanço da infecção por COVID-19, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. VIGENCIA: 10/12/2020 - Fontes de Recursos: 2.202; 2.009 e 2.023 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Data de Assinatura do Contrato: 10 de junho de 2020.

Ordenadora de Despesas Responsável

SRA. WALESKA OLIVEIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde.

ZILDA COSIN SILVA

Presidente CPL

Publicado por:

Zilda Cosin Silva

Código Identificador:5784A0CA